



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº _____ /2025 - **1191 / 2025**

"Dispõe sobre a criação e os objetivos do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, no bairro Jangurussu, e estabelece incentivos e diretrizes para seu desenvolvimento."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação sobre a **criação e os objetivos do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, no bairro Jangurussu, e estabelece incentivos e diretrizes para seu desenvolvimento** para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador – PDT





CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº ____/2025

- 1191 / 2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Dispõe sobre a criação e os objetivos do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, no bairro Jangurussu, e estabelece incentivos e diretrizes para seu desenvolvimento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, abrangendo toda a extensão das Avenidas Bulevar I, II e III, no bairro Jangurussu.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Polo Gastronômico a área determinada que concentra bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos similares, atraindo fluxo de pessoas e impulsionando a economia e o turismo local.

Art. 3º. O Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica já consolidada na área;

II – Atrair novos investimentos alinhados ao perfil vocacional da região;

III – Assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com foco no combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV – Favorecer o trânsito de pedestres e otimizar a circulação de veículos na área;

V – Otimizar o uso coletivo de estacionamentos e ampliar a oferta de vagas no entorno;

VI – Patrocinar festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 4º. A área delimitada pelo Polo Gastronômico poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso e ocupação do solo, obras e posturas municipais, além de outras que se mostrarem necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

§1º. O alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão poderá ser concedido sob a categoria de Alvará Social, independentemente da natureza ou características das atividades, como forma de incentivo as atividades empresariais da área.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

§2º. Os estabelecimentos comerciais situados no Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão poderão solicitar autorização para utilização de mesas e cadeiras em quantidade superior ao limite legal, desde que observadas as diretrizes estabelecidas no art. 535 da Lei Complementar nº 270/2019.

§3º. Poderá ser autorizada, mediante critérios definidos pelo Poder Público, a atuação de *food trucks* e quiosques na área do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, desde que atendidas as exigências de segurança, organização e regularização.

§4º. Os estabelecimentos comerciais do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão poderão receber benefícios fiscais, como redução do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), além de outros incentivos voltados ao desenvolvimento sustentável e cultural da região.

§5º. Deverão ser realizadas ações de requalificação dos espaços públicos que compõem o Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão e seu entorno, priorizando melhorias na iluminação pública, construção e reforma de calçadas acessíveis, além de revitalização constante de praças e áreas de convivência.

Art. 5º. O Poder Público poderá promover estudos e ações para reorganização do tráfego local, visando à melhoria da circulação de veículos e pedestres, bem como à ampliação e ordenação das vagas de estacionamento, em consonância com a demanda gerada pela atividade econômica na área do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão.

Art. 6º. Será avaliada pelo Poder Público Municipal a viabilidade de instalação de uma guarnição fixa da Guarda Municipal de Fortaleza na área do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, com o objetivo de reforçar a segurança e contribuir para a organização urbana em benefício de moradores, visitantes e empreendedores.

Art. 7º. Será implementada sinalização vertical indicativa dos estabelecimentos que integram o Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão, com o intuito de facilitar sua identificação por visitantes e condutores.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza incluirá o Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão como atração turística, promovendo campanhas publicitárias destinadas à promoção do turismo local, eventos e intervenções urbanas, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico, cultural e gastronômico da região.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2025.**

Marcel Colares
Vereador - PDT



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

A Avenida Boulevard III, no trecho compreendido entre a Avenida Governador Leonel Brizola e a Avenida Contorno Sul, no bairro São Cristóvão, tem se consolidado como um polo de bares, restaurantes e lanchonetes. Essa concentração de estabelecimentos tem gerado um fluxo intenso de pessoas, contribuindo significativamente para a geração de emprego, renda e opções de lazer para moradores e visitantes.

A criação do Polo Gastronômico do Conjunto São Cristóvão visa formalizar e impulsionar esse desenvolvimento espontâneo, promovendo a sustentabilidade da atividade econômica já presente e atrair novos investimentos que se alinhem à vocação da área. Além disso, a iniciativa busca assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com especial atenção ao combate às poluições sonora, visual e do ar.

A instituição do polo também trará melhorias para a mobilidade urbana, favorecendo o trânsito de pedestres e otimizando a circulação de veículos. Será possível otimizar o uso coletivo de estacionamentos e ampliar a oferta de vagas no entorno, atendendo à demanda crescente.

Para fortalecer a identidade e a visibilidade do polo, serão realizadas campanhas publicitárias focadas na divulgação do corredor gastronômico, além do patrocínio de festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço significativo para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Conjunto São Cristóvão e de Fortaleza.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2025.**

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador - PDT